



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense - 2ª Fase Masculino – Grupo H – Série Bronze**

Jogo SB234: **SANTA MARIANA/ BET77 FUTSAL X MAUÁ FUTSAL**

Data/local: **05/08/2023 – Santa Mariana/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante legal, no uso das atribuições previstas no art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com base na documentação inclusa e na respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, precipuamente oferecer **D E N Ú N C I A**, em relação à:

**SANTA MARIANA FUTSAL**, enquanto Entidade de Prática Desportiva, mandante, deixou de dar cumprimento, como lhe era devido, a regulamento específico da competição, uma vez que não providenciou a presença de uma ambulância, em dissonância com o art. 11, em especial o ponto 11.5, do Regulamento Específico da Competição<sup>1</sup>; senão, conforme se pode

---

<sup>1</sup>FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO. **Boletim Oficial n. 024/2023 – REGULAMENTO ESPECÍFICO XXIX CAMPEONATO PARANAENSE SEGUNDA**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

verificar do Relatório elaborado pelo Árbitro do certame: “O jogo iniciou com 20 minutos de atraso, pois estávamos aguardando a chegada da ambulância (equipe médica) que estavam atendendo uma ocorrência no município.”.

Em decorrência, entende-se que a entidade desportiva denunciada está **incurso no art. 191, III<sup>2</sup>**, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), pelo que, requer que seja condenada ao pagamento de multa.

Ademais, quanto aos demais eventos narrados na Súmula da partida, entende este Procurador não ser necessária a apresentação de denúncia pois quanto a expulsão trata-se dupla advertência, e ainda, a conduta que resultou na expulsão, segundo o próprio árbitro do certame, era passível de cartão amarelo. Ainda, quanto ao cronometro, vemos que não trouxe qualquer óbice ao andamento regular da partida, e que portanto não é merecedor de denúncia.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando as

---

#### DIVISÃO - SÉRIE BRONZE – 2023.

**Art. 11.** São responsabilidades do Clube mandante da partida: 11.5. Providenciar, obrigatoriamente, 1 (uma) Ambulância totalmente equipada, com aparelho Desfibrilador, estacionada em local de fácil acesso ao interior do Ginásio, para pronto atendimento de atletas, dirigentes e torcedores, quando necessário.

<sup>2</sup> Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: III - de regulamento, geral ou especial, de competição. PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denunciadas para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas para condená-las nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Assim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 21 de agosto de 2023

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva